

8 / 26.9.  
ao Pub. em 27.9.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 155

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em consideração haver a Aliança Social Democrata, sociedade civil com caráter de partido político, representada por seu presidente, cidadão Dr. Alcides Gentil, atendida à exigência que lhe foi feita, mediante a diligência em que se converteu o julgamento de seu pedido de registro, na forma da decisão anterior deste Tribunal,

RESOLVE:

Ordenar o registro provisório como partido político da referida Aliança Social Democrata, o que faz nos termos do artigo 5º das Instruções sobre Partidos Políticos, expedidas em 30 de Junho do corrente ano por este Tribunal Superior.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - Rio de Janeiro, em 1º de Setembro de 1945.

Waldemar de Faria, relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Publicado no "Diário da Justiça" (pág.....) e registrado no livro respectivo. T. S., em...../...../194.....